



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 281/2023.**

Barra Bonita, 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 15/2023, autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que "*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*" Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** "são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 - A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justificado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação dos imóveis em investimentos públicos.

Dessa forma, como os imóveis encontram-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados em investimentos públicos. A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**MAICOM RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

**I** - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 02, da quadra 71-A, localizado na Rua Ângelo Borsetto, esquina com a Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 172,55 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.318, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**II** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 577, TERRENO Nº 17-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 181,88 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.626, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**III** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "A", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 189,69 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.619, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**IV** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 205,65 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.620, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**V** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "C", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 206,54 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.621, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

**VI** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "D", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 258,94 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.622, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VII** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "E", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 227,45 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.623, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

**VIII** – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "F", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 200,56 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 30.624, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** A Concorrência Pública mencionada no *caput* deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**